



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.565, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, Termos Aditivos ou Retificações com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo - Unidade de articulação com Municípios UAM.

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento – Unidade de Articulação com Municípios - UAM, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender a execução de obras de infra-estrutura, obras civis e aquisição de equipamentos e veículos.

Parágrafo Primeiro. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com execução da(s) obra(s) e ou aquisição (ões).

Parágrafo Segundo. A cobertura do crédito autorizado no Parágrafo Primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, urbanização, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de Abril de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/04/08
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
COLCORA ANO XXV ED. 761